



CONTRATO Nº 206/2026
PROC. ADM. Nº 2946/2026
CARONA Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES**, CNPJ/MF nº 10.992.824/0001-49, localizada na Rua José Carvalho, nº 675, Centro – Simões/PI – CEP: 64.585-000, neste ato representada pelo Sr. Ubiraci Augusto da Silva, brasileiro, empresário, CPF 022.119.084-89, RG 1518086, SSP-RN, residente e domiciliado na Av. Hermes da Fonseca, nº 838, Bairro Tirol, NATAL – RN, CEP: 59.020-145, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 022/2024-CONLESTE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de serviços de saúde especializados, compreendendo exames de Doppler, consultas médicas e de enfermagem e tratamento esclerosante bilateral de varizes dos membros inferiores, destinados ao atendimento das necessidades de saúde da população do Município de Chapadinho/MA, conforme quantidades, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CONLESTE do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE (Pregão Eletrônico nº 022/2024-CONLESTE), com anuência do Órgão Gerenciador e aceite da fornecedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos definido no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **RS 708.671,55** (Setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QTD	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL RS
1	DOPPLER	PRÓPRIO	SERVIÇO	2.610	128,34	334.967,40
2	CONSULTA MÉDICA	PRÓPRIO	SERVIÇO	870	111,60	97.092,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	PRÓPRIO	SERVIÇO	870	27,90	24.273,00
4	ESCLERO BILATERAL	PRÓPRIO	SERVIÇO	435	580,09	252.339,15
VALOR TOTAL						RS 708.671,55

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;



8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e



as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Conforme definido no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:



Ass.

11.2.4.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: 02.37.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0010.2156.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadina – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapadina(MA), 23 de Junho de 2026.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA
Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

UBIRACI AUGUSTO

DA

SILVA:02211908489

Assinado de forma digital por

UBIRACI AUGUSTO DA

SILVA:02211908489

Dados: 2026.06.25 12:03:18

-03'00"

Ubiraci Augusto da Silva

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Patrícia Santos de Oliveira 60415412307

Neitama L. Sousa Santana 017-969-133-46

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026 – PROC. ADM. Nº 2946/2026 – CARONA Nº 003/2026.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chapadina/MA, inscrito no CNPJ nº 11.844.664/0001-53.
CONTRATADA: CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES, inscrita no CNPJ nº 10.992.824/0001-49. **OBJETO:** Contratação de serviços de saúde especializados, compreendendo exames de Doppler, consultas médicas e de enfermagem e tratamento esclerosante bilateral de varizes dos membros inferiores, destinados ao atendimento das necessidades de saúde da população do Município de Chapadina/MA, conforme Ata de Registro de Preços nº 014/2025 – CONLESTE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2024 – CONLESTE. **VALOR TOTAL:** R\$ 708.671,55 (setecentos e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.37.00 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2156.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

Chapadina/MA, 23 de junho de 2026.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Chapadina-MA



EMSERH. CONTRATO Nº 250/2026 -GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748 CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha de Castro- Diretora Executiva Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313 CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** Sispack Medical LTDA. CNPJ: 54.565.478/0001-98. **REPRESENTANTE LEGAL:** Renato Limonta Valim Da Silveira. CPF: 253.266.558-02. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de Material Médico-Hospitalar, Tipo: INDICADOR BIOLÓGICO DE TERCEIRA GERAÇÃO COM LEITURA DE 03 HORAS, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, para atender as necessidades Unidades de Saúde Administradas pela EMSERH, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO INTERNO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5792	10.000	UNID.	Indicador Biológico de Terceira Geração com Leitura de 03 Horas	R\$ 17,57	R\$ 175.700,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato emergencial terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura. Serão descontados desse prazo os dias compreendidos entre a data de ocorrência da emergencialidade e a assinatura do contrato. Considerando que, no presente caso, a data da emergencialidade se deu em 04/05/2026 (conforme memorando de abertura da demanda) e que a data de assinatura deste contrato ocorreu em 25/06/2026, o prazo de vigência do contrato será de 128 (cento e vinte e oito) dias, com termo final em 30/10/2026. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 175.700,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 (Materiais Médico Hospitalar). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação - Termo de Ratificação nº 027/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 25/06/2026. São Luís (MA), 25 de junho de 2026. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.588/2026 Barra do Corda/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar estudos técnicos, assessoria e gerenciamento das informações da folha de pagamento, visando a cessão onerosa a instituições financeiras. **INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2026.** Contratado: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX, com o CNPJ de nº 07.501.328/0001-30. Contratante através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor da contratação: O preço de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$1,00 (um real) arrecadado e/ou negociado com a venda da folha de pagamento dos servidores para uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. Unidade Orçamentária 0501 – Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão. Função 04– Administração. Sub – Função 122 – Administração Geral. Programa 1001 – Modernização do Sistema Administrativo e Financeiro. Projeto Atividade 2.003 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de junho de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. Cargo: Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026 EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026 – PROC. ADM. Nº 2946/2026 – CARONA Nº 003/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chapadinh/MA, inscrito no CNPJ nº 11.844.664/0001-53. CONTRATADA: CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES, inscrita no CNPJ nº 10.992.824/0001-49. **OBJETO:** Contratação de serviços de saúde especializados, compreendendo exames de Doppler, consultas médicas e de enfermagem e tratamento esclerosante bilateral de varizes dos membros inferiores, destinados ao atendimento das

necessidades de saúde da população do Município de Chapadinh/MA, conforme Ata de Registro de Preços nº 014/2025 – CONLESTE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2024 – CONLESTE. **VALOR TOTAL:** R\$ 708.671,55 (setecentos e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.37.00 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2156.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026. Chapadinh/MA, 23 de junho de 2026. **Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2026 EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2026 – PROC. ADM. Nº 1929/2026 – PREGÃO Nº 011/2026-SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinh/MA, inscrita no CNPJ nº 30.887.156/0001-05. CONTRATADA: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.243.240/0001-49. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes e de apoio destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinh/MA, visando proporcionar melhores condições de conforto, estrutura, organização e apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico. **VALOR TOTAL:** R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** Até 19 de junho de 2027, contada da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 – Manutenção do Salário Educação – QSE; 02.36.00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 – Manutenção e Encargos – Ensino Fundamental 30%; 12.365.0015.2050.0000 – Manutenção e Encargos – Ensino Infantil 30%; 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2026. Chapadinh/MA, 19 de junho de 2026. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.**